



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 586/2024**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Cooperação “Ciclismo Curricular”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada, os Agrupamentos de Escolas e a Associação Black Ravens Lisbon Cycling Club**, em 22 de outubro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 12 de novembro de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)*



Elsa Henriques

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

## “Ciclismo Curricular”

Outorgantes:

Município de Almada

Agrupamentos de Escolas

Associação Black Ravens Lisbon Cycling Club







### CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do *Segundo Outorgante* – Os Agrupamentos de Escolas aderentes:

- a) Integrar e aprovar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto “Ciclismo Curricular” no Plano Anual de Atividades, durante o ano escolar, nos seus órgãos competentes em articulação com o *Primeiro Outorgante* e o *Terceiro Outorgante*;
- b) Assegurar a supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução e a realização das sessões, pelo docente titular, tendo em vista garantir a qualidade e o cumprimento das mesmas;
- c) Definir o horário e locais de funcionamento das sessões de aprendizagem, com o *Terceiro Outorgante*;
- d) Participar nas reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de formação, com as diferentes entidades envolvidas no projeto.

### CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Terceiro Outorgante)

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do *Terceiro Outorgante*:

- a) Desenvolver o Projeto de “Ciclismo Curricular”, garantindo a contratação de professores/as ou técnicos/as da modalidade de ciclismo, assim como a manutenção e gestão das bicicletas, para as crianças que frequentam as turmas do 3.º ano, do 1.º ciclo do Ensino Básico, da rede pública do concelho de Almada, que consiste num conjunto de aulas, com a duração total de 6 horas letivas para cada criança, por turma, sendo os moldes e a operacionalidade das mesmas a acordar entre os responsáveis do *Terceiro Outorgante* e os/as coordenadores/as das referidas Escolas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

(Atribuição financeira)

A comparticipação financeira, referida no numero anterior, encontra-se devidamente cabimentada no Plano de Atividades Municipais (PAM) 2015/A/2, na rubrica económica 04070102, com o número de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 3797/2024, será disponibilizada ao *Terceiro Outorgante*, da seguinte forma:

- i. 50% no inicio da atividade, após aprovação e publicitação do Protocolo, no montante de 15.100,00€ (quinze mil e cem euros);
- ii. 40% até final de fevereiro de 2025, no montante de 12.080€ (doze mil e oitenta euros);
- iii. 10% ate final de julho de 2025, no montante de 3.020€ (três mil e vinte euros).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Despesas elegíveis)

Consideram-se como elegíveis as despesas realizadas pelo *Terceiro Outorgante* com:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoio administrativo e de gestão;
- c) Apoio logístico, compra de equipamentos e/ou material de apoio à atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência do protocolo)

O presente protocolo vigora após a sua assinatura e publicitação até ao final do ano escolar 2024/2025 (agosto de 2025).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Rescisão com Justa Causa)

1 – A todo o tempo, qualquer dos Outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo;

M  
S  
f  
j  
K  
Gust  
A  
Am  
L  
HN  
K

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Omissões)

1. Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente protocolo, serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelas Partes Outorgantes, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente protocolo;
2. As que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal de Almada.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Disposições finais)

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida, se constar de documento escrito, com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos Outorgantes. Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito, e dirigidas para os e-mails ou os domicílios dos Outorgantes constantes do preâmbulo do presente protocolo, salvo se qualquer dos Outorgantes tiver comunicado por escrito, a alteração do respetivo domicílio, caso em que este será o considerado.

O presente Protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo todas as páginas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 22 de outubro de 2024

# d  
v  
A  
su  
ke



Suete  
Pelo Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica



Pelo Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luis Gomes



Pelo Agrupamento de Escolas Romeu Correia

Pela Associação de Escolas da Trafaria

O Terceiro Outorgante

*[Handwritten signature]*

(Pela Associação Black Ravens Lisbon Cycling Club)

*[Handwritten mark]*